



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 014/2023

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 005/2023 de 30 Janeiro de 2023, que **"Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 284/2003 de 07 de julho de 2003 e dá outras providências."**

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como propósito alterar a Lei Municipal 284/2003.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, evidenciamos que se trata apenas de uma alteração na Lei Municipal 284/2003, em que faz a doação do imóvel no Setor C, lote nº 11, Quadra 06, com área total de 750m², a qual tem como finalidade, a retificação da entidade beneficiária e também o tamanho da área.

Vale ressaltar, que na Lei nº 284/2003 de 07 de julho consta a doação para "Grande Oriente do Estado de Mato Grosso", uma vez que o destino correto é para "Loja Simbólica Equidade N44" inscrita em outro CNPJ, logo, o projeto visa corrigir a doação para o CNPJ correto originalmente previsto.

Por fim, o referido projeto tem apenas a finalidade de regularizar a doação do lote, uma vez que o mesmo já foi doado e há vários anos já foi realizada a construção da Loja Maçônica, tendo apenas ocorrido a troca da doação para outro CNPJ de outra Loja Maçônica, desta maneira é regularizado a doação para o Correto CNPJ.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise dessa comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 137/2023
Data: 16/03/2023 - Horário: 11:51
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **"Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 284/2003 de 07 de julho de 2003 e dá outras providências"**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 005/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 10 de Março de 2023.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR